

Estre-Kaper Gerenciamento de Resíduos S.A.

CNPJ/MF (em constituição) – NIRE (em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 21 de novembro de 2023
Data, Hora e Local: Realizada em 21 de novembro de 2023, às 10 horas, na sede social da ESTRE-KAPER Gerenciamento de Resíduos S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903. **Convocação e Presença:** convocação dispensada pela presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hamilton Liborio Agle, e secretariados pelo Sr. Ivan de Mello Soares. **Ordem do Dia:** (i) examinar o boletim de subscrição das ações de emissão da Companhia; (ii) examinar e aprovar o Estatuto Social a ser adotado pela Companhia; (iii) eleger os membros da Diretoria; e (iv) aprovar a remuneração dos administradores. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia aprovaram o seguinte: 1. O Boletim de Subscrição devidamente preenchido, analisado e entendido em consonância com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.) e assinado pelos acionistas subscritores com as informações relativas ao capital social, em valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Verificou-se ainda que o Boletim de Subscrição contém a qualificação completa dos subscritores e a especificação das ações subscritas por cada um deles. Assim, esse foi aprovado, passando então a fazer parte integrante desta ata na forma de Anexo I. 2. Os acionistas aprovaram então, o Estatuto Social da Companhia, o qual foi devidamente assinado pelos acionistas e passou a fazer parte integrante da presente ata como Anexo II. 3. Na sequência foram lidos e examinados os dados comprovantes de depósito, que demonstraram que o valor de R\$1.000,00 (mil reais) referente à integralização de 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações foi depositado, em moeda corrente nacional, no Banco do Brasil. Tendo em vista que a totalidade das ações da Companhia foi subscrita, houve a realização e depósito de 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações e o Estatuto Social foi aprovado, a Companhia foi declarada constituída sob a denominação de "Estre-Kaper Gerenciamento de Resíduos S.A.". 4. Foram devidamente eleitos pelos acionistas as seguintes pessoas naturais para ocupar os cargos de Diretores: (i) **Hamilton Liborio Agle**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 580.300.265-87 eleito ao cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan de Mello Soares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 344.335.558-78 eleito ao cargo de Diretor Sem Designação Específica, ambos com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estando eles dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Os Diretores, presentes à Assembleia, declararam que estão, para todos os fins, aptos para o exercício do cargo, e não estão impedidos de exercer a atividade empresarial. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse anexos que integram esta ata na forma do Anexo III. 5. Os membros da Diretoria não receberão remuneração para o exercício dos seus cargos. Aos Diretores foram entregues todos os livros e papéis relativos à constituição da Companhia, ficando eles autorizados a praticar os demais atos necessários ao cumprimento das formalidades complementares, relativas à constituição desta Companhia, nos termos do artigo 94 e seguintes da Lei das S.A. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia para lavratura desta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404, de 15.12.1976, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo/SP, 21 de novembro de 2023. **Mesa:** Hamilton Liborio Agle – Presidente; Ivan de Mello Soares – Secretário. **Acionistas Subscritores:** Estre Ambiental S.A. – Em recuperação judicial p. Hamilton Liborio Agle e Leopoldo de Bruggen e Silva; Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A. – Em recuperação judicial p. Hamilton Liborio Agle e Leopoldo de Bruggen e Silva. **Advogado:** Diego Oliveira da Ressurreição – OAB/BA nº 36.054. **Ivan de Mello Soares, Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração:** **Artigo 1º.** A Estre-Kaper Gerenciamento de Resíduos S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominada "Companhia". **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação dos acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades (simples ou empresariais, personificadas ou não), no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, e teve seu início em 21 de novembro de 2023. **Capítulo II – Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.000,00 (mil) reais, com 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A cada ação ordinária da Companhia corresponderá um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Parágrafo 3º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º.** As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social. **§ Único.** As decisões tomadas em assembleia requererá a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social. **Capítulo III – Assembleia Geral:** **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ou em outro local a ser definido de comum acordo entre os acionistas. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 (conforme alterada, a "LSA"). A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§ Único.** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Assembleia. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, a qualquer tempo, deliberar sobre as seguintes matérias da Companhia: (i) Reformar o estatuto social inclusive aumento e redução do capital social; (ii) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (iii) Escolher e destituir os auditores independentes; (iv) Emissão de títulos ou direitos conversíveis em ações; (v) Pedido de recuperação judicial ou falência; (vi) Abertura de capital; (vii) Participação em joint ventures, consórcio ou parcerias estratégicas; (viii) Atos e contratos acima de determinado valor ou de caráter estratégico ou novo negócio, assim entendido como as atividades relevantes, como unidades de negócios não praticadas; (ix) Orientação do voto do seu representante nas assembleias e reuniões de sócios de suas sociedades investidas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido por votação entre todos os presentes e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 10.** Todo acionista terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor. **§ Único.** Caso qualquer acionista ou sua entidade controladora entre com, ou seja, objeto de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, esteja sujeito a intervenção por autoridade governamental ou tenha sua liquidação decidida, todas as ações detidas pelo referido acionista terão seus direitos de voto automaticamente suspensos. **Artigo 11.** Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais dos Acionistas por meio de notificação pessoal, via correspondência física ou qualquer outro meio previsto em lei, com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 1º.** As notificações de convocação deverão especificar a data, local, horário, a ordem e a pauta do dia e deverão ser enviadas a cada acionista que tenha direito de voto em seu endereço previsto nos registros da Companhia. **Parágrafo 2º.** Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionista(s) representando, no mínimo, maioria absoluta das ações representando o capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionista(s). **Capítulo IV – Administração:** **Artigo 13.** A Companhia possuirá uma Diretoria composta por até 03 (três) diretores, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente e os demais sem designação

específica para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos por maioria de votos dos acionistas. **Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou quaisquer 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da Companhia e responderem solidariamente perante a Companhia e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções. **Parágrafo 2º.** Quaisquer dos Diretores, isoladamente, poderá constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º.** Observado o disposto abaixo, a Companhia será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procurador(es) agindo conjuntamente, nomeados nos termos previstos no Parágrafo 2º acima, ou, ainda, um procurador em conjunto com um Diretor, que terão poderes para obrigar a Companhia em qualquer ato jurídico, praticando todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia. **Parágrafo 4º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador devidamente constituído nos termos previstos no Parágrafo 2º acima, nas seguintes ocasiões: (i) prática de atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; (ii) atos de simples rotina; e, (iii) representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. **Parágrafo 5º.** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 14.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** **Artigo 15.** O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º.** Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço Geral e Lucros:** **Artigo 16.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou retidos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas a auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 17.** Após a composição da integralidade da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da LSA, e a reserva para contingências, de que trata o Artigo 195 da LSA, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social. **Artigo 18.** É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação da Assembleia Geral, de lucros com base em tais balanços intermediários. **Artigo 19.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas de juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser descontado do montante do dividendo obrigatório, integrando-o para todos os propósitos legais. **Capítulo VII – Disposições Gerais:** **Artigo 20.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes. **§ Único.** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Artigo 21.** Todo e qualquer contrato com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo. **§ Único.** Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas em Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação. **Artigo 22.** Com exceção das controversas referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que se seguem. **Parágrafo 1º.** A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em enviar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. **Parágrafo 3º.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. **Parágrafo 4º.** Os acionistas da Companhia concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados. **Parágrafo 5º.** Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo 6º.** De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo 2º acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à apropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte enviará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. **Parágrafo 7º.** O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral. **Parágrafo 8º.** O laudo arbitral será final e vinculará as respectivas partes. Os acionistas não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento. Ass.: **Mesa: Hamilton Liborio Agle** – Presidente; **Ivan de Mello Soares** – Secretário. **Acionistas Subscritores: Estre Ambiental S.A. – Em recuperação judicial p. Hamilton Liborio Agle e Leopoldo de Bruggen e Silva. Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A. – Em recuperação judicial p. Hamilton Liborio Agle e Leopoldo de Bruggen e Silva.** Visto do Advogado: **Diego Oliveira da Ressurreição** – OAB/BA nº 36.054. JUCESP – Registrado sob o NIRE nº 35.300.628.268 em 08/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Etze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 – NIRE 35.300.548.141

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Diretoria da Etze Seguros S.A. convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em AGOE, que realizar-se-á no dia 27/03/2024, às 15h00min, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, com a seguinte ordem do dia: em AGO: a) examinar, discutir e votar as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023; b) dar destinação aos resultados, se houver; c) eleição para membros da Diretoria com mandatos vencendo no exercício de 2024; d) fixar os honorários dos administradores. Em AGE: a) Aprovar investimento para aquisição de sistema de CRM; b) Propor alteração do Artigo 21 do Estatuto Social, a fim de listar, de forma não taxativa, matérias a serem deliberadas em reunião de diretoria; c) Aprovar o estatuto social consolidado da companhia. Ficam os Srs. Acionistas avisados que os documentos pertinentes à Ordem do Dia encontram-se à disposição na sede da Companhia. São Paulo/SP, 22/02/2024. A Diretoria. (23, 24 e 27/02/2024)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.

CNPJ/MF nº 17.118.230/0001-52 – NIRE 35.300.470.664

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** aos 08 (oito) dias de fevereiro de 2024, às 10h00, na sede social da **Lote 5 Desenvolvimento Urbano S/A ("Companhia")**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000. 2. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa: Presidente** – Sr. Arthur Matarazzo Braga; **Secretário** – Sr. Astério Vaz Safatle. 4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de uma operação financeira ("Operação"), mediante a emissão de debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A. ("Escritura de Emissão de Debêntures"), com a **Leverage Companhia Securitizadora**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Rocio, nº 199, Sala 112-A, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, na qualidade de securitizadora e subscritora das Debêntures ("Debenturista" e "Securitizadora"); a emissão, pela Securitizadora, de cédulas de crédito imobiliário representativas da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ("Créditos Imobiliários"), na forma do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural ("Escritura de Emissão de CCI"); e a vinculação dos Créditos Imobiliários, pela Securitizadora, como lastro dos certificados de recebíveis imobiliários, na forma do termo de securitização a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário ("Termo de Securitização"); (ii) a constituição pela Companhia de determinadas garantias para assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), incluindo (i.1.) a alienação fiduciária da totalidade das quotas detidas pela Companhia na **Bauru 216 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.588.348/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, 12º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na **Jaguariúna 790 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.691.056/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, 12º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na **Cotia 607 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.588.397/0001-21, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, 12º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, e na **L5 Eucaliptos Gestão e Participações Ltda.** (CNPJ nº 53.816.829/0001-23), na forma do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e outros, com anuidade das referidas sociedades ("Alienação Fiduciária de Participação"); (ii.2.) a constituição de fundo recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências de pagamento das Despesas Extraordinárias, por parte da Companhia, bem como para fazer frente às Despesas Recorrentes, durante a Operação ("Fundo de Despesas"), fundo de recursos necessários para conclusão das obras do Empreendimento ("Fundo de Obras"), fundo de descasamento que conterá recursos necessários para pagamento da diferença entre direitos creditórios trazidos a valor presente pela taxa dos CRI e direitos creditórios trazidos a valor presente pela taxa dos respectivos contratos de compra que foram objeto de antecipação ou quitação ("Fundo de Descasamento"), fundo de razão de garantia, que conterá, a partir da data que ocorrer sua composição até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, recursos necessários para fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias dos devedores de direitos creditórios durante a Operação ("Fundo de Razão de Garantia"), fundo de registro que conterá recursos necessários para registro dos contratos de compra e venda com alienação fiduciária, das CCI Garantia e pagamento de ITBI ("Fundo de Registro (CCI Garantia)"), fundo de registro que conterá recursos necessários para registro da alienação fiduciária de imóveis ("Fundo de Registro (AFI)"), fundo de recursos necessários para fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Companhia e/ou dos garantidores durante a Operação ("Fundo de Reserva"); e em conjunto com Fundo de Despesas, Fundo de Obras, Fundo de Descasamento, Fundo de Razão de Garantia, Fundo de Registro (CCI Garantia), Fundo de Registro (AFI), "Fundos", cada qual na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii.3.) quaisquer outras garantias que sejam exigidas da Companhia no âmbito da Operação, em favor da Securitizadora ("Garantias Adicionais"), por força e nos termos de todos os instrumentos firmados no âmbito da Operação ou a ela relacionados, que compreendem a Escritura de Emissão de Debêntures, a Escritura de Emissão de CCI, o Termo de Securitização, garantias e demais instrumentos correlatos, inclusive eventuais aditamentos, os quais deverão ser sempre interpretados em conjunto ("Documentos da Operação"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para implementar as medidas necessárias conforme as deliberações a serem tomadas com relação aos itens acima; e (iii) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes à Operação. 5. **Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições: (i) aprovar a Emissão das Debêntures pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, e que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a realização da Operação pela Companhia, mediante a celebração dos Documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos que se fizerem necessários: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão das Debêntures será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de até R\$ 94.743.000,00 (noventa e quatro milhões e setecentos e quarenta e três mil reais), na Data de Emissão, abaixo definida ("Valor Nominal Unitário"); (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (cem reais), na Data de Emissão, abaixo definida ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 94.743 (noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e três) Debêntures. (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das

Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para custeio de despesas imobiliárias, direta ou indiretamente atinentes ao desenvolvimento de determinados imóveis, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (g) **Local de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, o local da Emissão das Debêntures é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (h) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão"); (i) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão o prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, contados da Data Emissão, vencendo na última Data de Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (j) **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (k) **Colocação:** a colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Securitizadora, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada. (l) **Subscrição:** as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, mediante a formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, inscrição da titularidade no livro próprio e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição; (m) **Resgate:** o resgate das Debêntures, seja antecipado, facultativo ou não, ou programado, ocorrerá conforme as hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; (n) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados; (o) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie "quirografária", a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, observados os termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (p) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (q) **Garantia Real:** as Debêntures contarão com garantia real na forma da Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Participação, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação; (r) **Outras Garantias:** as Notas Comerciais terão ainda, como garantias, a constituição de Fundo de Despesa, Fundo de Descasamento, Fundo de Reserva, Fundo de Registro (CCI Garantia), Fundo de Registro (AFI), Fundo de Obra e Fundo de Razão de Garantia, cada qual na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (s) **Data de Integralização:** qualquer data em que forem integralizadas, parcial ou totalmente, as Debêntures; (t) **Integralização:** as Debêntures serão integralizadas a vista em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, pelo respectivo Preço de Integralização, exclusivamente com recursos de uma correspondente Integralização, observados os termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (u) **Vencimento Antecipado:** a Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; (v) **Encargos Moratórios:** em caso de mora de qualquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Companhia ficará, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, sujeita ao pagamento dos seguintes encargos moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) remuneração das Debêntures; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (iii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iv) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Securitizadora na cobrança do crédito; na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (w) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (x) **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma Remuneração correspondente a 10% (dez por cento) ao ano, com base em um ano com 252 Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos de acordo com o Cronograma de Pagamentos, calculada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (y) **Periodicidade de Pagamentos:** os valores devidos a título de Remuneração serão pagos mensalmente, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Cronograma de Pagamentos, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures; (z) **Forma de Pagamento:** os pagamentos devidos pela Companhia em decorrência da Operação serão efetuados exclusivamente mediante depósito na Conta da Operação, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (aa) **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; (bb) **Demais Condições:** todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. (i) aprovar a constituição pela Companhia, em favor da Securitizadora, da Alienação Fiduciária de Participações e dos Fundos, bem como das Garantias Adicionais, ficando a Diretoria da Companhia desde já autorizada a determiná-las e/ou substituí-las no âmbito da Operação, podendo praticar todos e quaisquer atos exigidos para a sua constituição ou substituição, conforme aplicável, na forma estabelecida nos Documentos da Operação; (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a assinar os Documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos, bem como praticar todos e quaisquer atos, e adotar quaisquer providências e medidas para implementar a Operação, incluindo, sem limitação: negociar todos os termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive eventuais aditamentos; contratar prestadores de serviços; requerer registros perante órgãos públicos e serventias extrajudiciais; cumprir quaisquer condições; e designar procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomear procuradores, para a prática de atos relacionados à Operação, conforme necessário; e (iii) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data para fins de realização da Operação. 6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 de fevereiro de 2024. Mesa: **Arthur Matarazzo Braga** – Presidente; **Astério Vaz Safatle** – Secretário. Acionistas presentes: **Arthur Matarazzo Braga**; **Astério Vaz Safatle**; **Luiz Roberto Horst Solveira Pinto**; **Fernando Bruno de Albuquerque**; **Ricardo Setton**; **Carlos Augusto Curciati Bueno**; **Hernani Moro Varella Guimarães Junior**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 79.744/24-2 em 20/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

GUARUPASS – Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região

CNPJ/ME n. 74.504.937/0001-30 - Edital de Convocação
Pelo presente Edital, ficam convocados os associados corporativos e os associados efetivos da GUARUPASS - Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região ("Guarupass"), para a realização de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 06/03/2024, às 10h em primeira convocação ou às 10h30 em segunda e última convocação, em sua sede social, localizada na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 136, Vila Pedro Moreira, Guarulhos (SP), para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Questões financeiras; (ii) Demais assuntos de interesse da Associação. **José Roberto Iasbek Felício** - Presidente.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

